



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 10 DE NOVEMBRO 2014 – ANO XXIV - 1.287 – A

DECRETO Nº 10.054

de 10 de novembro de 2014.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Processo Administrativo nº 39.522/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$1.680.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta mil reais), obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo, a saber:

Ficha	Órgão	Valor (R\$)
720	Educação	1.680.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 10 de novembro de 2014.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 10 de novembro de 2014 - 159º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

PORTARIA Nº 10.186

de 10 de novembro de 2014.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o requerimento feito por LUIZ ANTONIO JARDIM, sócio proprietário da empresa ESPERANÇA PRODUÇÕES CIRCENCES LTDA, devidamente qualificados nos autos do Processo Administrativo nº 36.236/2014, cuja pretensão é o uso de bem público para realização de Espetáculo Circense no período de 10 a 30 de novembro do ano em curso;
CONSIDERANDO tratar-se de empresa devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e Atestada a sua capacitação Profissional, comprovadamente regularizada;
CONSIDERANDO que a segurança do evento será feita por policiais locais e seguranças particulares contratados pela requerente;
CONSIDERANDO tratar-se de show de caráter artístico e cultural;
CONSIDERANDO que nos termos da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 83, § 4º, é possível a autorização de uso do bem público comum, por usuário particular e exclusivo, de forma acessória e secundária, sendo que a presente utilização será por tempo breve;
CONSIDERANDO que no município não há espaço de lazer adequado, dotado de infraestrutura mínima, para suportar um evento de tal magnitude;
CONSIDERANDO que o Espetáculo Circense irá ocorrer na parte interna do Espaço Cultural, sem prejuízo do livre trânsito de veículos, bem como o direito de ir e vir de quem não desejar dele participar;
CONSIDERANDO Parecer Jurídico favorável à destinação do espaço público para os fins especificados na presente Portaria;
CONSIDERANDO que a outorga deve ser discricionária e será deferida mediante simples autorização, pois que despida de requisitos especiais, para sua concretude, já que está diante de uma atividade episódica;
CONSIDERANDO que o requerente doará uma cadeira de rodas e fraldas geriátricas ao Fundo Social de Solidariedade de Botucatu;
CONSIDERANDO que o requerente obriga-se a cumprir ao quanto disposto no Termo de Autorização, parte integrante da presente;
CONSIDERANDO tratar-se de evento que abarca o lazer e a cultura para toda a coletividade,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o Uso do Espaço Cultural de Botucatu, situado na Av. Dom Lúcio s/nº a empresa Esperança Produções Circenses Ltda., inscrita no CNPJ 13.120.525/0001-02, no período de 10 a 30 de novembro de 2014, para a realização de espetáculo circense denominado “Circo dos Sonhos”.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 10 de novembro de 2014.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 10 de novembro de 2014, 159º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Pelo presente instrumento de "TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO", de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, nos termos da Portaria nº 10.186 de 10 de novembro de 2014, e de outro lado a empresa **ESPERANÇA PRODUÇÕES CIRCENSES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.120.525/0001-02, estabelecida à Rua Duarte de Azevedo, nº 501, Santana, CEP 02036-022, São Paulo-SP, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representado pelo Sr. Luiz Antonio Jardim, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 19.038.723-3 e do CPF nº 062.619.178-50, têm entre si como justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira- O MUNICÍPIO, através do presente Termo de Autorização de Uso, e por força da Portaria nº 10.186, de 10 de novembro de 2014, autoriza o uso, a título precário, à EMPRESA, do espaço público denominado "Espaço Cultural", sito à Av. Dom Lúcio, s/nº, nesta cidade.

Cláusula Segunda. No espaço público objeto da presente Portaria a EMPRESA instalará equipamentos e estruturas de lona para funcionamento do espetáculo denominado "Circo dos Sonhos", conforme consta das Informações Técnicas que instruem o Processo Administrativo nº 36.236/14.

Cláusula Terceira. Para a utilização do espaço objeto da presente Portaria, em contrapartida obriga-se a EMPRESA a:

a) pagar Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento, de que trata a Tabela X da Lei nº 2.405, 30 de novembro de 1983;

b) doar ao MUNICÍPIO cadeira de rodas e fraldas geriátricas, sob coordenação do Fundo Social de Solidariedade, em número, condições e prazos estabelecidos pela Diretoria do referido Fundo.

Cláusula Quarta. A EMPRESA receberá diretamente dos usuários os pagamentos relativos aos ingressos ou outras despesas efetuadas no interior do espaço ora autorizado.

Cláusula Quinta. A presente Autorização de Uso vigorará no período de 10 a 30 de novembro de 2014, data esta em que a EMPRESA obriga-se a desmontar e retirar os equipamentos e estruturas do espaço ora autorizado ao uso, entregando-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Cláusula Sexta. Obriga-se a EMPRESA:

6.1 - a obter junto à Administração Pública Municipal Alvará de Localização e Funcionamento;

6.2 - a manter o espaço ora autorizado em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança, higiene e limpeza;

Autorização;

6.3 - manter sistema de segurança para as áreas das obras, e durante todo o período de vigência desta

6.4- fechamento metálico para isolamento do espaço da obra, com aproximadamente 120 m2;

6.5- locação de banheiros públicos, suficientes para atendimento do público presente;

6.6- instalação de pontos de iluminação;

6.7- ressarcimento ao MUNICÍPIO das despesas de consumo de energia elétrica e água;

6.8 - cumprir integralmente o horário de funcionamento, diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, conforme Alvará de Localização e Funcionamento;

6.9- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e trabalhistas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados;

6.10- a não permitir a moradia de empregados no espaço objeto desta autorização, observado o disposto no item 6.3 desta Cláusula;

6.11 - a desocupar o imóvel, independentemente de qualquer notificação extrajudicial ou judicial, no dia 30 de novembro de 2014, entregando-o nas mesmas condições em que o recebeu;

Parágrafo único. Compromete-se a EMPRESA à colocação no local do evento de ambulância ou profissional da saúde habilitado a prestar os primeiros socorros em caso de urgência, bem como a instalação de banheiro químico, conforme normas de vigilância sanitária.

Cláusula Sétima. Fica a EMPRESA exclusivamente responsável civil e criminalmente por quaisquer prejuízos, danos e acidentes que venha a causar a terceiros, inclusive eventuais indenizações decorrentes, isentando o MUNICÍPIO de quaisquer ônus.

Cláusula Oitava. O presente Termo de Autorização não cria privilégios, direitos e indenizações, a qualquer título para a EMPRESA e jamais causará ônus ao MUNICÍPIO, sob qualquer pretexto.

Cláusula Nona. O não cumprimento das obrigações previstas neste Termo acarretará a imediata rescisão da Autorização, obrigando-se a EMPRESA a desocupar a área e entregá-la ao MUNICÍPIO nas mesmas condições em que a recebeu.

E, por assim se haverem acordados, as partes e testemunhas firmam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Botucatu, 10 de novembro de 2014.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antonio Jardim
Esperança Produções Circenses Ltda.

TESTEMUNHAS:

1º Marcelo Emilio de Oliveira

2º Edvaldo Antonio de Oliveira